

NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA CSN MINERAÇÃO S.A., INICIALMENTE DIVULGADO EM 22 DE JANEIRO DE 2021, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA E REFLETIR A MODIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DA OFERTA ANUNCIADA NO COMUNICADO AO MERCADO DIVULGADO EM 26 DE JANEIRO DE 2021



CMIN
B3 LISTING

CSN MINERAÇÃO S.A.

Em processo de obtenção de registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM

CNPJ/ME nº 08.902.291/0001-15

NIRE: 31.300.025.144

**Estrada Casa de Pedra, s/n, parte
Congonhas – Minas Gerais**

Código ISIN: "BRCMINACNOR2"

Código de negociação na B3: "CMIN3"

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a **CSN Mineração S.A.** ("Companhia"), a Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN"), a Japão Brasil Minério de Ferro Participações Ltda. ("JBMF") e a POSCO ("Posco") e, em conjunto com CSN e JBMF, "Acionistas Vendedores", em conjunto com o **Banco Morgan Stanley S.A.** ("Coordenador Líder" ou "Morgan Stanley"), a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP" ou "Agente Estabilizador"), o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America"), o **Banco Bradesco BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), o **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual"), o **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("UBS BB"), a **Caixa Econômica Federal** ("Caixa"), o **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Citi"), o **Banco Fibra S.A.** ("Fibra"), o **Banco J.P. Morgan S.A.** ("J.P. Morgan"), o **Banco Safra S.A.** ("Banco Safra") e o **Banco Santander (Brasil) S.A.** ("Santander") e, em conjunto com o Coordenador Líder, a XP, o Bank of America, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o UBS BB, a Caixa, o Citi, o Fibra, o J.P. Morgan e o Banco Safra, os "Coordenadores da Oferta", vêm a público comunicar que em 19 de outubro de 2020, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações"), compreendendo: (i) a distribuição primária de 161.189.078 novas Ações ("Oferta Primária"); e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, 372.749.743 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, sem considerar as Ações Adicionais (conforme definido no item 1 abaixo) e as Ações Suplementares (conforme definido no item 1 abaixo) ("Oferta Secundária"), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta").



1. A OFERTA

A Oferta será realizada em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), a Instrução CVM 400, o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”), o Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 2” e “B3”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) (“Instituições Consorciadas”) e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo **Morgan Stanley & Co. LLC**, pela **XP Investments US, LLC**, pelo **BofA Securities, Inc.**, pelo **Bradesco Securities, Inc.**, pelo **BTG Pactual US Capital LLC**, pelo **UBS Securities, LLC**, pelo **Citigroup Global Markets Inc.**, pelo **Jefferies Group, LLC**, pelo **J.P. Morgan Securities LLC**, pelo **Safra Securities, LLC** e pelo **Santander Investment Securities, Inc.** (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), junto a (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos, conforme alterada (“Securities Act”), editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation S* (“Regulamento S”), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio (“Investidores Estrangeiros”), sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC. Em ambos os casos, apenas serão considerados Investidores Estrangeiros os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM 13”).

Exceto pelos registros da Oferta pela CVM no Brasil, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos, na SEC, e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.



Lote Adicional e Lote Suplementar

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da CSN Mineração S.A.” (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 106.787.764 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, a serem por eles alienadas na proporção indicada no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 80.090.823 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da CSN, a serem por ela alienadas nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pela CSN ao Agente Estabilizador, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição, com Garantia Firme de Liquidação, de Ações Ordinárias de Emissão da CSN Mineração S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 (“Contrato de Colocação”), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização do preço das Ações (“Opção de Ações Suplementares”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias, contados da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações, no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo), seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e observadas as disposições do item 6 do Aviso ao Mercado, disposto abaixo, de “Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação”. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, exclusivamente junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, §4º, da Lei do Mercado de Capitais e por meio dos mecanismos de investimento da Lei 4.131 ou da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13.



2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta e a submissão do pedido de registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” e do pedido de listagem e de admissão à negociação das ações de emissão da Companhia no segmento do Nível 2 da B3 foram aprovados em (i) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de outubro de 2020, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 20 de outubro de 2020 sob nº 8058292 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) e no jornal “Hoje em Dia” (“Antigos Jornais de Publicação da Companhia”) em 16 de outubro de 2020; (ii) Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de outubro de 2020, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 26 de outubro de 2020 sob nº 8058266 e publicada nos Antigos Jornais de Publicação da Companhia em 16 de outubro de 2020; e (iii) Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de janeiro de 2021, cuja ata será arquivada na JUCEMG e publicada no DOEMG e no jornal “Folha de São Paulo – Edição Regional/MG”.

No âmbito da Oferta Primária, o Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social e com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, § 2º, do estatuto social da Companhia, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada no jornal “Folha de São Paulo – Edição Regional/MG” na data de disponibilização do Anúncio de Início e registrada na JUCEMG e publicada no DOEMG.

A participação da CSN na Oferta, mediante a alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade, foi aprovada por meio de reunião do Conselho de Administração da CSN realizada em 21 de janeiro de 2021, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Folha do Estado de São Paulo”. A fixação do Preço por Ação será aprovada em reunião do Conselho de Administração da CSN a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM.

A participação da JBMF na Oferta, mediante a alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade, foi aprovada por meio de reunião dos sócios quotistas da JBMF realizada em 12 de novembro de 2020, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 23 de novembro de 2020 sob nº 473.162/20-9, não sendo necessária a sua publicação. Não será necessária uma nova aprovação da JBMF para a fixação do Preço por Ação.

A participação da Posco na Oferta, mediante a alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade, foi aprovada por meio de reunião do Comitê Financeiro e de Transações com Partes Relacionadas em 5 de novembro de 2020. Não será necessária qualquer aprovação societária da Posco para fixação do Preço por Ação.



3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas foram convidadas pelos Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, para participar da colocação das Ações exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido).

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, bem como esta nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas e atualização do cronograma conforme o comunicado ao mercado divulgado em 26 de janeiro de 2021), a disponibilização do “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da CSN Mineração S.A.”, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência”), bem como eventuais aditamentos e/ou suplementos (“Prospecto Preliminar”, sendo que tal definição engloba todos os seus anexos, eventuais aditamentos e/ou suplementos), e a nova divulgação do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e do Período de Reserva (conforme definidos no item 4.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a assinatura e cumprimento das condições suspensivas dispostas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria “A” e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a disponibilização do Anúncio de Início e a disponibilização do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da CSN Mineração S.A.”, incluindo o Formulário de Referência, bem como eventuais aditamentos e/ou suplementos (“Prospecto Definitivo”, sendo que tal definição engloba todos os seus anexos, eventuais aditamentos e/ou suplementos, e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares, que não serão objeto de garantia firme de liquidação), observado que a garantia firme de liquidação será prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, na proporção e até os respectivos limites individuais nele previstos, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“Oferta Não Institucional”); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) (“Oferta Institucional”), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 2.

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 2, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, que em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (“Plano de Distribuição”).



O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados abaixo, a partir da disponibilização do Anúncio de Início até a disponibilização do Anúncio de Encerramento.

Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais, até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações”, do Prospecto Preliminar.

O público alvo da Oferta consiste em:

- (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, bem como clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, ou Investidores Institucionais, e que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional (conforme definido no item 4.1 abaixo) em valor mínimo de R\$3.000,00 (“Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo”) e valor máximo de R\$1.000.000,00 (“Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo”) durante o Período de Reserva (conforme definido no item 4.1 abaixo) ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 4.1 abaixo) (“Investidores de Varejo”), sendo que cada Investidor de Varejo deverá realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional junto a uma única Instituição Consorciada;
- (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, que sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional em valor superior a R\$1.000.000,00 (“Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private”) e igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (“Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private”) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso (“Investidores do Segmento Private”) e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os “Investidores Não Institucionais”), sendo que cada Investidor do Segmento Private deverá realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional junto a uma única Instituição Consorciada; e
- (iii) (a) demais investidores pessoas físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na B3, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos,



fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados ou profissionais, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”); e (b) Investidores Estrangeiros (sendo os Investidores Institucionais Locais e os Investidores Estrangeiros, em conjunto, “Investidores Institucionais”), inexistindo, para os Investidores Institucionais, valores mínimos e máximos de investimento.

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400, e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 2 e no Plano de Distribuição, por meio:

- (a) da Oferta Não Institucional, à qual será assegurado o montante de, no mínimo, 11% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso) e, a exclusivo critério e discricionariedade conjunta da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20%, do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso), realizada pelas Instituições Consorciadas, compreendendo (1) a Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), sendo assegurada aos Investidores de Varejo, desde que haja demanda, prioridade na subscrição/aquisição do Percentual Mínimo do Varejo (conforme definido abaixo); e (2) a Oferta do Segmento Private (conforme definido abaixo); e
- (b) da Oferta Institucional, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).



As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da instituição a que forem vinculadas. As demais Pessoas Vinculadas poderão fazer seus pedidos junto a uma única Instituição Participante da Oferta de sua preferência.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos no item 4.1 abaixo) não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares).

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, do Prospecto Preliminar.**

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário” do Prospecto Preliminar.



4.1. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente (i) junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada, mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de Ações no âmbito da Oferta Não Institucional, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, junto a uma única Instituição Consorciada (“Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional”), durante o período compreendido entre 2 de fevereiro de 2021 (inclusive) e 11 de fevereiro de 2021 (inclusive) (“Período de Reserva”); e (ii) junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional durante o período compreendido entre 2 de fevereiro de 2021 (inclusive) e 3 de fevereiro de 2021 (inclusive), data esta que antecederá em, pelo menos, 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas” e, em conjunto com o Período de Reserva, “Períodos de Reserva”), sendo que aqueles que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação da CVM nº 860, de 22 de julho de 2020 (“Deliberação CVM 860”), o Pedido de Reserva será o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceitará participar da Oferta, subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda.

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 11% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso) e, a exclusivo critério e discricionariedade conjunta da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso) será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais. A Oferta Não Institucional compreenderá:

- (i) uma oferta aos Investidores de Varejo de, no mínimo, 10% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso) (“Percentual Mínimo do Varejo”), as quais serão:
 - (a) inicialmente destinadas ao atendimento dos Pedidos de Reserva realizados por tais Investidores de Varejo que concordarem em seus respectivos Pedidos de Reserva com o *Lock-up* Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) (“Investidores de Varejo Lock-up”), os quais terão prioridade de alocação sobre os Investidores de Varejo que não concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (“Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária” e “Oferta de Varejo Lock-up”, respectivamente), sendo que, observado o percentual mínimo da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária indicado no item (b) abaixo, será alocado aos Investidores de Varejo *Lock-up* o mínimo de 8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso), sendo certo que (1) caso haja demanda de até 8% do total das ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, tais pedidos serão atendidos; e (2) caso haja demanda superior a 8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) a alocação, observado o



limite do item (1), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, já considerada a alocação do montante das Ações referentes à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, nos termos do item (b)(1) abaixo e observado o Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*, se for o caso; e

- (b) após atendidos os Pedidos de Reserva enviados pelos Investidores de Varejo *Lock-up* e observado o Percentual Mínimo do Varejo, serão alocadas aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária (“Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária” e, em conjunto com a Oferta de Varejo *Lock-up*, a “Oferta de Varejo”) o mínimo de 2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso), sendo certo que (1) caso haja demanda de até 2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), tais pedidos serão atendidos; e (2) caso haja demanda superior a 2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a alocação, observado o limite do item (1), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado o Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária; e
- (ii) uma oferta aos Investidores do Segmento Private de, no mínimo, 1% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso), as quais serão:
- (a) inicialmente destinadas ao atendimento dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private que concordarem em seus respectivos Pedidos de Reserva com o Lock-up da Oferta do Segmento Private (conforme definido abaixo) (“Investidores do Segmento Private Lock-up”), os quais terão prioridade de alocação sobre os Investidores do Segmento Private que não concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o Lock-up da Oferta do Segmento Private (“Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária” e “Oferta do Segmento Private com Lock-up” respectivamente), sendo que, observado o percentual mínimo da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária indicado no item (b) abaixo, será alocado aos Investidores do Segmento Private Lock-up o mínimo de 0,8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso), sendo certo que (1) caso haja demanda de até 0,8% do total das ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, tais pedidos serão atendidos; e (2) caso haja demanda superior a 0,8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) a alocação, observado o limite do item (1), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, já considerada a alocação do montante das Ações referentes à Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, nos termos do item (b)(1) abaixo e observado o Rateio da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, se for o caso; e
 - (b) após atendidos os Pedidos de Reserva enviados pelos Investidores do Segmento Private Lock-up, serão alocadas aos Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária (“Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária” e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private com Lock-up a “Oferta do Segmento Private”) o mínimo de 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso), sendo certo que (1) caso haja demanda de até 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), tais pedidos serão



atendidos; e (2) caso haja demanda superior a 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a alocação, observado o limite do item (1), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado o Rateio da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária.

Os Investidores Não Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, nos termos da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“Deliberação CVM 476”), celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens abaixo, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, em especial as seções de “Fatores de Risco”; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20, da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27, da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um Preço por Ação que seja resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa (conforme definido no item 7 abaixo), sendo que o valor resultante dessa aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, do Anexo II do Código ANBIMA e do item 19 do Ofício Circular nº 1/2020-CVM/SRE, de 05 de março de 2020 (“Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”), os Investidores Não Institucionais poderão desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva, sem qualquer ônus, nos termos abaixo descritos.

4.1.1. Oferta de Varejo Lock-up

Os Investidores de Varejo que desejarem subscrever/adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* deverão preencher Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, em caráter irrevogável e irretratável, com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo.

Os Investidores de Varejo *Lock-up* que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta de Varejo *Lock-up*. Os Investidores de Varejo *Lock-up* deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (e), (f), (i), (k) e (l) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (b) os Investidores de Varejo *Lock-up* que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo e decidirem por participar do *Lock-up da Oferta* de Varejo deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o *Lock-up da Oferta* de Varejo, sob pena de serem considerados um Investidor de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participarem do *Lock-up da Oferta* de Varejo;
- (c) os Investidores de Varejo que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up* poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado;
- (d) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (e) os Investidores de Varejo *Lock-up* deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo *Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas



deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo;

- (f) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo *Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (g) caso o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*: (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up* (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*"). Caso haja Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (h) até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (i) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (h) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, caso o Investidor de Varejo não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a eles alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo;



- (j) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (i) acima;
- (k) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (d) na ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional (1) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será considerado válido e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e
- (l) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional comunicará ao respectivo Investidor de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo



aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Lock-up da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo *Lock-up* que indicarem no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, e subscreverem/adquirirem Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, participando, assim, do *Lock-up* da Oferta de Varejo, não poderão, pelo prazo de 40 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a sua alocação prioritária, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 40 dias corridos de *Lock-up* da Oferta de Varejo (**“Lock-up da Oferta de Varejo”**).

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de restrição a ele aplicável, e tendo em vista a impossibilidade de as Ações destinadas à Oferta de Varejo serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* e os Investidores do Segmento Private *Lock-up*, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.

4.1.2. Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária

Os Investidores de Varejo que desejarem subscrever/adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária deverão preencher Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo.

Os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária. Os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva, cada um dos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos (b), (d), (e), (h), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (b) os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu



Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado;

- (c) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (d) os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária deverão realizar seus Pedidos de Reserva nos Períodos de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo;
- (e) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (f) caso o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária: (a) seja igual ou inferior ao total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, não haverá Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, de modo que as Ações destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, a exclusivo critério dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores, poderão ser destinadas aos demais Investidores Não Institucionais que apresentaram seus respectivos Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária"). Caso haja Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, os



valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (g) até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (h) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (g) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, caso o Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a eles alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária;
- (i) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação da Oferta, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (h) acima;
- (j) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (d) na ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, o Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional (1) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação



Prioritária for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária está ciente de que aos termos da Oferta foram alterados e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será considerado válido e o Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (h) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e

- (k) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação da Oferta ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (h) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

4.1.3. Oferta do Segmento Private Lock-up

Os Investidores do Segmento Private que desejarem subscrever/adquirir Ações no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* deverão preencher Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private.

Os Investidores do Segmento Private *Lock-up* que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta do Segmento Private *Lock-up*. Os Investidores do Segmento Private *Lock-up* deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva, cada um dos Investidores do Segmento Private *Lock-up* interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (e), (f), (i), (k) e (l), observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (b) o Investidor do Segmento Private *Lock-up* que tenha interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, deverá, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que está de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private, sob pena de ser considerado um Investidor do Segmento Private Sem Alocação Prioritária e não participar da Oferta do Segmento Private *Lock-up*;
- (c) os Investidores do Segmento Private *Lock-up* que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor do Segmento Private do Segmento Private, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado;
- (d) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores do Segmento Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (e) os Investidores do Segmento Private *Lock-up* deverão realizar seus Pedidos de Reserva nos Períodos de Reserva, sendo que os Investidores do Segmento Private *Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private;
- (f) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações aos Investidores do Segmento Private *Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;



- (g) caso o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private *Lock-up*: (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private *Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta do Segmento Private *Lock-up* (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private *Lock-up* e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta do Segmento Private *Lock-up*"). Caso haja Rateio da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação (conforme definido abaixo);
- (h) até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor do Segmento Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta do Segmento Private *Lock-up*), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (i) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (h) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, caso o Investidor do Segmento Private não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a eles alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor do Segmento Private;
- (j) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (i) acima;
- (k) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores do Segmento Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo

45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (d) na ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, o Investidor do Segmento Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional (1) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor do Segmento Private for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor do Segmento Private está ciente de que os termos da Oferta foram alterados e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor do Segmento Private não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será considerado válido e o Investidor do Segmento Private deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e

- (I) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional comunicará ao respectivo Investidor do Segmento Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.



Lock-up da Oferta do Segmento Private. Como condição para participação na Oferta do Segmento Private *Lock-up*, os Investidores do Segmento Private deverão indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private, com o que, ao subscreverem/adquirirem Ações destinadas à Oferta do Segmento Private, estarão concordando em participar do *Lock-up* da Oferta do Segmento Private, não poderão, pelo prazo de 50 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private *Lock-up*, cada Investidor do Segmento Private *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e indicar que está de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 50 dias corridos de *Lock-up* da Oferta do Segmento Private (“Lock-up da Oferta do Segmento Private”).

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores do Segmento Private por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta do Segmento Private aplicável e tendo em vista a impossibilidade de as Ações destinadas à Oferta do Segmento Private serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* e os Investidores do Segmento Private *Lock-up*, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.

4.1.4. Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária

Os Investidores do Segmento Private que desejarem subscrever/adquirir Ações no âmbito da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária deverão preencher Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private.

Os Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária. Os Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:



- (a) durante os Períodos de Reserva, cada um dos Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos (b), (d), (e), (h), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (b) os Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária que decidirem participar diretamente da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado;
- (c) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (d) os Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária deverão realizar seus Pedidos de Reserva nos Períodos de Reserva, sendo que os Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private;
- (e) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações aos Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;



- (f) caso o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária: (a) seja igual ou inferior ao total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, não haverá Rateio da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, de modo que as Ações destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, a exclusivo critério dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores, poderão ser destinadas aos demais Investidores Não Institucionais que apresentaram seus respectivos Pedido de Reserva; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária”). Caso haja Rateio da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação (conforme definido abaixo);
- (g) até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (h) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (g) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, caso o Investidor da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a eles alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária;
- (i) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação da Oferta, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (h) acima;

- (j) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores do Segmento Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (d) na ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, o Investidor da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional (1) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária está ciente de que aos termos da Oferta foram alterados e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será considerado válido e o Investidor da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (h) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e
- (k) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Colocação da Oferta ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (h) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.



4.2. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos acima, as Ações remanescentes da Oferta serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas ou estipulados valores mínimo ou máximo de investimento. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para, então, apresentar suas intenções de investimento, em valor financeiro, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as seguintes condições:

- (a) caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 2, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;
- (b) até as 16h00 do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fax, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;
- (c) a entrega das Ações deverá ser realizada na Data de Liquidação (conforme abaixo definido), mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada ao Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM 860, o termo de aceitação será o documento por meio do qual o Investidor Institucional aceitará participar da Oferta, subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13 ou da Lei 4.131;

- (d) poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das Ações da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá causar uma redução na liquidez das Ações no mercado secundário” do Prospecto Preliminar.** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, serão permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (e) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Institucional poderá desistir de suas intenções de investimento até as 16h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, por escrito, a divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores da Oferta por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço dos Coordenadores da Oferta, conforme dados abaixo. Caso o Investidor Institucional não informe por escrito os Coordenadores da Oferta de sua desistência será presumido que tal Investidor Institucional manteve suas respectivas intenções de investimento e, portanto, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos; e
- (f) na hipótese de: (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de cancelamento das intenções de investimento em função de expressa disposição legal, todas as intenções de investimento serão automaticamente canceladas e os Coordenadores da Oferta comunicarão o fato, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado, aos Investidores Institucionais de quem tenham recebido intenções de investimento.



5. PRAZOS DE DISTRIBUIÇÃO

O prazo para a distribuição das Ações terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 17 de fevereiro de 2021, e será encerrado na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da CSN Mineração S.A. (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de 6 meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, com data máxima de 17 de agosto de 2021, em conformidade com o artigo 18 da Instrução CVM 400.

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 dias úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 2º dia útil, contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16h00 da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

A DATA DE INÍCIO DA OFERTA SERÁ DIVULGADA MEDIANTE A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 52 E 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400. O TÉRMINO DA OFERTA E SEU RESULTADO SERÃO ANUNCIADOS MEDIANTE A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 29 DA INSTRUÇÃO CVM 400. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/liquidar as Ações (considerando as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, pelos seus respectivos investidores, na Data de Liquidação pelo Preço por Ação e na proporção e até o limite individual de garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que forem concedidos os registros da Companhia como emissora de valores mobiliários na categoria “A” e da Oferta pela CVM, assinados e cumpridas as condições suspensivas dispostas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado o Anúncio de Início.

Caso as Ações objeto da garantia firme de liquidação efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não sejam totalmente pagas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá/adquirirá na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, multiplicado pelo Preço por Ação, e (ii) o número de Ações objeto de garantia firme de liquidação) efetivamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação.



Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda pelos Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, de tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 8 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações”, do Prospecto Preliminar.

7. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição/aquisição por Ação estará situado entre R\$8,50 e R\$11,35 (“Faixa Indicativa”) podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa (“Preço por Ação”). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observadas as condições de eficácia descrita no item 4.1(a) acima, exceto no caso de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderão desistir do seu Pedido de Reserva.**

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”), e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificável na medida em que o Procedimento de *Bookbuilding* reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta e, portanto, a emissão de Ações neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.



8. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando a estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, por um período de 30 dias, contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da CSN Mineração S.A. (“Contrato de Estabilização”), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476, antes da divulgação do Anúncio de Início.

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador poderá escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 17 abaixo, a partir da disponibilização do Anúncio de Início até a disponibilização do Anúncio de Encerramento.

9. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de comprovadamente haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na carta convite, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, à emissão de relatórios sobre a Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores Não Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos sobre movimentação financeira incidentes e a quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos comprovadamente relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, qualquer pessoa jurídica relacionada aos Coordenadores da Oferta que seja (a) sua controladora ou controlada, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (b) sua coligada, nos termos do artigo 243, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, ou que estão sob seu controle comum (“Afiladas”) e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e



empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e **(iv)** poderá ser suspensa, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item deverá informar, imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

10. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- (a)** direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponde a um voto;
- (b)** observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao recebimento de dividendos adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos por deliberação de assembleia geral ou pelo conselho de administração, conforme aplicável;
- (c)** direito de alienar as ações ordinárias, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado ao(s) acionista(s) controlador(es) (*tag along*);
- (d)** direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou por seu(s) acionista(s) controlador(es), em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Nível 2, por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, de seus administradores e acionista(s) controlador(es) quanto ao poder de decisão destes;
- (e)** no caso de liquidação da Companhia, os acionistas terão direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (f)** direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;



- (g) direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da divulgação do Anúncio de Início; e
- (h) todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Nível 2, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 30 de novembro de 2015, que tem como partes a JBMF, a China Steel Corporation, a POSCO (“Acionistas Minoritários”) e a Companhia Siderúrgica Nacional, no caso de abertura de capital da Companhia, mediante a realização de uma oferta pública inicial de ações, os Acionistas Minoritários tinham direito de subscrição, preferência e/ou prioridade nas ações objeto de referida oferta, de forma que os possibilitasse evitar sua diluição, observadas a legislação aplicável e as normas da CVM, tendo tal direito sido expressamente renunciado pelos Acionistas Minoritários.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção 18 do Formulário de Referência. Para mais informações sobre o Acordo de Acionistas da Companhia, veja a seção 15.5 do Formulário de Referência da Companhia.

11. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA B3

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Nível 2 da B3 a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início, sob o código “CMIN3”.

A Companhia e a B3 celebrarão, até a data de divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Participação no Nível 2, observado que o referido contrato entrará em vigor na data da disponibilização do Anúncio de Início. As principais regras relativas ao Regulamento do Nível 2 encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia.

Por meio do Contrato de Participação no Nível 2, a Companhia aderirá ao segmento especial do mercado de ações da B3 denominado Nível 2, regido pelo Regulamento do Nível 2, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

De acordo com o disposto no Regulamento do Nível 2, o percentual mínimo de ações em circulação que deve ser mantido pelas sociedades que aderirem ao Nível 2 é de 25% do total do capital social de tais sociedades. Considerando que, após a Oferta, as Ações em circulação corresponderão a aproximadamente 20,86% sem considerar a colocação das Ações Adicionais e das Ações Suplementares, podendo atingir o percentual de até 23,97% das Ações em circulação no caso de colocação da totalidade das Ações Adicionais e Ações Suplementares (vide seção “Informações Sobre a Oferta – Principais acionistas, Administradores e Acionistas Vendedores”, no Prospecto Preliminar), o percentual de Ações em circulação ficará abaixo do percentual estipulado pelo Regulamento do Nível 2.

No âmbito da Oferta e da adesão ao Nível 2, em 20 de janeiro de 2021, a Companhia solicitou à B3 dispensa de requisito referente à manutenção de Ações em circulação em percentual correspondente a, no mínimo, 25% do capital social da Companhia, para a devida admissão de listagem de suas Ações no segmento Nível 2 da B3, o qual encontra-se em processo de análise pela B3 (“Solicitação de Dispensa de Requisito”).



Não é possível assegurar que a B3 venha a apreciar e conceder a Solicitação de Dispensa de Requisito em prazo suficiente para garantir o ingresso das Ações no Nível 2, o que poderá impactar a realização da Oferta. Caso a B3 defira a Solicitação de Dispensa de Requisito, o percentual de *free float* abaixo do mínimo requerido pelo Regulamento do Nível 2 poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, vide o fator de risco “A Oferta será cancelada caso não haja o deferimento do pedido de dispensa do percentual mínimo de Ações em circulação pela B3 até a data de aprovação do Preço por Ação, e caso o deferimento seja concedido, o percentual de *free float* abaixo do mínimo requerido pelo Regulamento do Nível 2 poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.”, constante do Prospecto Preliminar e do item 4.1 do Formulário de Referência da Companhia.

Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3. **Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações, em especial a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia, e do item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, do Prospecto Preliminar.**

As principais regras relativas ao Regulamento do Nível 2 encontram-se resumidas na seção “12.12 – outras informações relevantes” do Formulário de Referência da Companhia, anexo ao Prospecto Preliminar e no Regulamento do Nível 2.

12. RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES (LOCK-UP)

Conforme previsto no Regulamento do Nível 2, nos 6 meses subsequentes à Oferta, a contar do início de vigência do Contrato de Participação no Nível 2, o acionista controlador e os administradores não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de 6 meses, o acionista controlador e os administradores não poderão, por mais 6 meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

Além disso, a Companhia, seus administradores e os Acionistas Vendedores se comprometerão, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Instrumentos de Lock-up”), por meio dos quais, pelo período de 180 dias, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início e observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional e/ou nos respectivos Instrumentos de Lock-up, estes não poderão, direta ou indiretamente, (i) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, empenhar, emprestar ou de outro modo dispor dos valores mobiliários sujeitos ao Lock-up; (ii) celebrar qualquer contrato de *swap* ou qualquer outro arranjo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos valores mobiliários sujeitos ao Lock-up; (iii) celebrar qualquer contrato de *hedge* ou qualquer outro arranjo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos valores mobiliários sujeitos ao Lock-up; ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iii).



As vedações listadas acima não se aplicarão nas hipóteses de: (i) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos do Instrumento de Lock-up; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do Instrumento de Lock-up e/ou de familiares imediatos do mesmo, desde que, antes de tal transferência, o *trust* declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos do Instrumento de Lock-up; (iii) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na Regra 405 do *Securities Act*, dos signatários do Instrumento de Lock-up, desde que, antes de tal transferência, o respectivo beneficiário declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos do Instrumento de Lock-up; (iv) plano de opção de compra de ações de empregados, ou a emissão de ações ordinárias em função do exercício da opção de compra, de acordo, em qualquer caso, com os termos do plano em vigor na presente data; e (v) transferências realizadas para fins de empréstimo de ações pelo signatário do Instrumento de Lock-up para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, de um determinado número de ações ordinárias de emissão da Companhia para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Estabilização.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Para mais informações, veja o fator de risco “A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas de ações ordinárias de emissão da Companhia após a conclusão da Oferta e/ou após o período de *Lock-up* pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia” constante da seção “Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar.

13. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO E CUSTÓDIA DAS AÇÕES DA COMPANHIA

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A. (“Escriturador”).



14. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Nº	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo de pedido de registros da Oferta junto à CVM	19 de outubro de 2020
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar	22 de janeiro de 2021
3	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	25 de janeiro de 2021
4	Disponibilização do Comunicado ao Mercado sobre a modificação do cronograma e do Prospecto Preliminar da Oferta	26 de janeiro de 2021
5	Disponibilização deste Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas e atualização do cronograma conforme comunicado de 26 de janeiro de 2021) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	2 de fevereiro de 2021
6	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	3 de fevereiro de 2021
7	Encerramento do Período de Reserva	11 de fevereiro de 2021
8	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pela Companhia e pela CSN Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	12 de fevereiro de 2021
9	Concessão dos registros da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	17 de fevereiro de 2021
10	Início de negociação das Ações no segmento Nível 2 da B3	18 de fevereiro de 2021
11	Data de Liquidação	19 de fevereiro de 2021
12	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	19 de março de 2021
13	Data limite para a liquidação das Ações Suplementares	23 de março de 2021
14	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	29 de março de 2021
15	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta do Segmento Private	8 de abril de 2021
16	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	17 de agosto de 2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas a partir desta data, ou seja, a partir da nova disponibilização do Aviso ao Mercado, realizada em 2 de fevereiro de 2021, para subscrição/aquisição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente, na forma indicada no Aviso ao Mercado, após o início do Período de Colocação.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado, nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação de Anúncio de Retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, da CSN, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM. Para



informações sobre “Procedimento da Oferta”, “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, “Suspensão ou Cancelamento da Oferta” e “Inadequação da Oferta”, consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da garantia firme de liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver item 6 do Aviso ao Mercado e seção “Informações sobre a Oferta – Características Gerais da Oferta – Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação” do Prospecto Preliminar.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

15. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Nos termos do seu estatuto social, a Companhia tem por objeto social (i) a exploração de atividades de mineração de minério de ferro, em todo o território nacional e no exterior, compreendendo o desenvolvimento de jazidas minerais, pesquisa, extração, comercialização de minério de ferro e subprodutos derivados da atividade mineral, beneficiamento, industrialização, transporte, logística, embarque, prestação de serviços de mineração, importação e exportação de minério de ferro, bem como a exploração de quaisquer outras atividades direta ou indiretamente correlatas e afins; (ii) a exploração de infraestrutura de transporte portuária; (iii) a geração de energia destinada primordialmente para as atividades de mineração de minério de ferro da Companhia; e (iv) a participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, acionista, consorciada, ou de outra forma, desde que tais sociedades tenham objeto social compatível com o da Companhia.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência que estão disponíveis nos locais indicados no item 15 abaixo.

16. FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não haverá contratação de formador de mercado para esta Oferta.



17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se aos potenciais investidores, incluindo-se os Investidores Institucionais, que leiam as **seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” e “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relacionados à Companhia” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia.** O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares ao Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. A Companhia e os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, da CSN, dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

COMPANHIA

CSN Mineração S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 20º andar, parte, Sala Congonhas

04538-132, São Paulo, SP, Brasil

At.: Departamento de Relações com Investidores

Tel.: +55 (11) 3049-7593

E-mail: invrel@csnmineracao.com.br

<http://www.ri.csnmineracao.com.br/> (neste website clicar em “Arquivos CVM” e, a seguir, acessar o Prospecto Preliminar)

ACIONISTAS VENDEDORES

Companhia Siderúrgica Nacional

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 19º e 20º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Departamento de Relações com Investidores

Telefone: +55 (11) 3049-7593

<https://ri.csn.com.br/> (neste website acessar “Publicações CVM/SEC”, depois clicar em “Publicações CVM” e, a seguir, acessar o Prospecto Preliminar)

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Morgan Stanley S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar e 8º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo Mendez



Tel.: +55 (11) 3048-6000

www.morganstanley.com.br/prospectos/ (neste *website*, no item “Prospectos Locais”, acessar o link “Prospecto Preliminar” no subitem “CSN Mineração S.A.”)

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar

CEP 04551-065, São Paulo, SP

At.: Sr. Vitor Saraiva

Tel.: + 55 (11) 4871-4277

<http://www.xpi.com.br> (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da CSN Mineração S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 12º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Tel.: +55 (11) 2188-4000

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, clicar em “Prospectos”, e, posteriormente, em “CSN Mineração”, e selecionar o link relativo ao “Prospecto Preliminar”).

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Claudia Mesquita

Tel.: +55 (11) 3847-5488

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, identificar “IPO CSN Mineração” e, posteriormente, acessar o link “Prospecto Preliminar”).

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar,

CEP 04538-133, São Paulo – SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Telefone: +55 (11) 3383-2000

Fax: +55 (11) 3383-2001

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da CSN Mineração S.A.”, clicar em “Prospecto Preliminar”)

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte)

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sr. João Auler

Telefone: +55 (11) 2767-6663

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar no título do documento correspondente no subitem “CSN Mineração S.A.”)

**Caixa Econômica Federal**

Avenida Paulista, nº 750, 13º andar

CEP 01310-100, São Paulo, SP

At.: Samuel de Freitas Junior

Tel.: +55 (11) 3236-8236

<http://www.caixa.gov.br/ofertaspublicasemandamento> (no item “Oferta Pública de Ações Ordinárias da CSN Mineração S.A.” e, então, clicar no título do documento correspondente)

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 16º andar

CEP 01311-920, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Millen

Tel.: +55 (11) 4009-2073

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em “CSN Mineração S.A.” e, a seguir, clicar em “2021”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações – IPO” e, por fim, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Banco Fibra S.A.

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº 360, 7º andar

CEP 04543-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Pedro Horowicz

Telefone: +55 (11) 3847-6700

<https://www.bancofibra.com.br/portfolio/mercado-de-capitais/> (neste website, clicar no título do documento correspondente no subitem “Oferta Pública de Ações Ordinárias da CSN Mineração S.A.”)

Banco J.P. Morgan S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares

CEP 04538-905, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Porto

Tel.: +55 (11) 4950-3700

<https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/csnmineracao> (neste website clicar em “Prospecto Preliminar”)

Banco Safra S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar

CEP 01310-930, São Paulo, SP

At.: João Paulo Feneberg Torres

Telefone: +55 (11) 3175-3284

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website acessar diretamente o arquivo de cada anúncio e aviso da oferta)

**Banco Santander (Brasil) S.A.**

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa

Telefone: +55 (11) 3553-3489

<http://www.santander.com.br/prospectos> (neste website, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “IPO CSN Mineração” e selecionar o link específico do documento correspondente)

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro,

CEP 01010-901, São Paulo – SP

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ – neste website acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “CSN Mineração S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua de Sete de Setembro, nº 111, 5º andar,

CEP 20159-900, Rio de Janeiro – RJ

<http://sistemas.cvm.gov.br/> – neste website acessar “Ofertas Públicas”, em seguida na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente à “CSN Mineração S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível.

LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DA CSN, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3 INDICADOS A SEGUIR. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores que não possuem website foram dispensados pela CVM de divulgar o Aviso ao Mercado, bem como esta nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta.

COMPANHIA**CSN Mineração S.A.**

<http://www.ri.csnmineracao.com.br/> (neste website clicar em “Arquivos CVM” e, a seguir, acessar o respectivo documento)



ACIONISTAS VENDEDORES

Companhia Siderúrgica Nacional

<https://ri.csn.com.br/> (neste website acessar “Publicações CVM/SEC”, depois clicar em “Publicações CVM” e, a seguir, acessar o respectivo documento).

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Morgan Stanley S.A.

www.morganstanley.com.br/prospectos/ (neste website, no item “Comunicações ao Mercado”, clicar no título do documento correspondente no subitem “CSN Mineração S.A.”).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.xpi.com.br> (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da CSN Mineração S.A.” e, então, clicar no título do documento correspondente).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, clicar em “Prospecto” e então, clicar em “CSN Mineração” e posteriormente no título do documento correspondente).

Banco Bradesco BBI S.A.

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, identificar “IPO CSN Mineração” e, posteriormente, escolher o link específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da CSN Mineração S.A.”, e, então, clicar no título do documento correspondente).

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar no título do documento correspondente no subitem “CSN Mineração S.A.”)

Caixa Econômica Federal

<http://www.caixa.gov.br/ofertaspublicasemandamento> (no item “Oferta Pública de Ações Ordinárias da CSN Mineração S.A.” e, então, clicar no título do documento correspondente)

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em “CSN Mineração S.A.” e, a seguir, clicar em “2021”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações – IPO” e, por fim, selecionar o título do documento correspondente).

Banco Fibra S.A.

<https://www.bancofibra.com.br/portfolio/mercado-de-capitais/> (neste website, clicar no título do documento correspondente no subitem “Oferta Pública de Ações Ordinárias da CSN Mineração S.A.”)

**Banco J.P. Morgan S.A.**

<https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/csnmineracao> (neste website acessar diretamente o arquivo de cada anúncio e aviso da oferta)

Banco Safra S.A.

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website acessar diretamente o arquivo de cada anúncio e aviso da oferta)

Banco Santander (Brasil) S.A.

<http://www.santander.com.br/prospectos> (neste website, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “IPO CSN Mineração” e selecionar o link específico do documento correspondente)

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente disponibilizado sem a indicação das Instituições Consorciadas e está sendo novamente disponibilizado em 2 de fevereiro de 2021, data do início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, com objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta. A partir de tal data, poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas no *website* da B3 (www.b3.com.br).

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (<http://sistemas.cvm.gov.br/> – neste website acessar “Ofertas Públicas”, em seguida na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente à “CSN Mineração S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (ii) **B3** (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento - neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “CSN Mineração S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

Esta disponibilização deste Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Os Acionistas Vendedores, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos.



A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares ao Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que os registros da Oferta foram requeridos junto à CVM em 19 de outubro de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos. Portanto, uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.



O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever/adquirir Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia, dos Acionistas Vendedores, e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



Congonhas, 2 de fevereiro de 2021.

Coordenadores da Oferta



Instituições Consorciadas

